

## PROJETO DE LEI N.º 158/XV/1.<sup>a</sup>

### incentivos para fixação de profissionais de saúde em áreas carenciadas

#### Exposição de motivos

O atual regime para fixação de profissionais de saúde em zonas carenciadas tem, pelo menos, três limitações: 1) circunscreve-se a trabalhadores médicos quando muitas zonas do país são igualmente carenciadas de outros profissionais; 2) não responde a um dos principais problemas para a fixação de profissionais, por exemplo nas zonas de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve, que se prende com o preço exorbitante da habitação; 3) as vagas fixadas anualmente correspondem a um limite administrativo (fixado pelo Governo e orientado por quanto pretende ou não gastar com esta medida) e não corresponde às necessidades e carências reais.

Estas limitações têm feito com que as vagas lançadas anualmente, por um lado, fiquem longe de responder às carências manifestadas pelas várias instituições de saúde, por outro lado, fiquem por ocupar porque os incentivos não são suficientes.

Com a presente iniciativa legislativa o Bloco de Esquerda responde e resolve estas três limitações. Assim: 1) alargamos o âmbito das vagas carenciadas a todos os profissionais de saúde, 2) melhoramos os incentivos, incluindo os remuneratórios, e prevemos um novo abono específico para despesas de habitação; 3) prevemos que as vagas carenciadas a lançar em cada ano correspondam às necessidades identificadas pelas instituições e não tenham um travão administrativo colocado pelo Governo.

Prevemos ainda que todos que o regime para colocação em zonas carenciadas seja prorrogado enquanto as revisões das carreiras dos profissionais de saúde não refletirem

o aumento remuneratório, uma real progressão de carreira e a incorporação dos incentivos. Cremos que é na carreira que estas matérias devem estar, de forma a valorizar todos os profissionais, mas enquanto tal não é feito, os trabalhadores devem poder ter acesso a abonos e incentivos, mesmo para lá dos 6 anos inicialmente previstos.

Numa altura em que o Serviço Nacional de Saúde passa por uma situação muito grave - com encerramento de urgências, incapacidade para garantir escalas de funcionamento de vários serviços e com quase 1,4 milhões de utentes sem médico de família – as soluções não podem ser de contingência ou meramente retóricas. Tem de se melhorar as condições remuneratórias e as carreiras dos profissionais do SNS, de forma a fixar aqueles que são formados no serviço público e a captar todos aqueles que fugiram para o privado, mas que pretendem voltar se tiverem condições para isso.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à alteração do regime de incentivos associados à mobilidade para zonas geográficas onde o Serviço Nacional de Saúde é carenciado, reforçando-o com novas medidas e alargando-o a todos os profissionais de saúde.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 1.º

(...)

O presente decreto-lei estabelece os termos e as condições de atribuição de incentivos aos trabalhadores da saúde com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada.

## Artigo 2.º

(...)

1 – Os incentivos aos trabalhadores da saúde podem ter natureza pecuniária ou não pecuniária.

2 – Aos trabalhadores da saúde que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza pecuniária:

- a) (...)
- b) (NOVO) Compensação das despesas de habitação;
- c) anterior alínea b)

3 – Aos trabalhadores da saúde que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza não pecuniária:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

l) A majoração em 50% do tempo de serviço ou dos pontos que relevam para a progressão em carreira.

### Artigo 3.º

(...)

1 – Os trabalhadores da saúde colocados em zonas carenciadas têm direito a um abono por compensação das despesas resultantes da sua deslocação e do seu agregado familiar, bem como do transporte da respetiva bagagem, correspondente ao valor do abono de 15 dias de ajuda de custo.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

### Artigo 4.º

(...)

1 – O incentivo para colocação é pago 12 meses por ano e visa compensar os trabalhadores da saúde pelas condições mais exigentes de prestação em zona carenciada.

2 – O valor do incentivo para colocação é devido durante e enquanto os trabalhadores da saúde permanecerem no posto de trabalho situado em zona carenciada, sendo fixado em 50% da remuneração base.

3 – (...)

4 – (...)

5 – O direito ao incentivo é atribuído pelo período de seis anos após a colocação no posto de trabalho, podendo ser prorrogável caso, findo o prazo de seis anos, não se tiver

procedido à revisão das carreiras da área da saúde no sentido de nela se valorizarem as condições remuneratórias, as carreiras e os incentivos devidos à sua prática profissional.

6 – (...)

7 – (...)

#### Artigo 5.º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) Número de trabalhadores da saúde, em função da densidade populacional abrangida pelo serviço ou estabelecimento de saúde e sua comparação com outros estabelecimentos do mesmo grupo;

c) Níveis de desempenho assistencial, acesso da população aos cuidados de saúde e produtividade.

d) (...)

e) (...)

2 – Feito o levantamento de todas as carências a suprir, são abertas, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, as vagas para preenchimento de todos os postos de trabalho identificados.

#### Artigo 6.º

(...)

O regime de incentivos à fixação de trabalhadores da saúde vigora até que as revisões de carreira destas profissões valorizem a remuneração, potenciem a progressão e incorporem estes e outros incentivos».

### Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho

É aditado o novo artigo 4.º-A ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º-A

#### Compensação pelas despesas de habitação

1 – Os trabalhadores da saúde colocados em zonas carenciadas têm direito a um abono mensal por compensação das despesas resultantes com a habitação.

2 – O abono é pago 12 meses por ano e calculado, para o concelho em causa, tendo em conta o valor mediano das rendas por m<sup>2</sup> de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares por localização geográfica do Instituto Nacional de Estatística».

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 15 de junho de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Catarina Martins; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Joana Mortágua; José Soeiro